

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 790/2010,

DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na forma do Anexo a esta Lei.
- ART. 2º As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no art. 2º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010 estão especificadas no Anexo a esta Lei.
- ART. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem com a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS GABINETE DO PREFEITO

ART. 4° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

- ART. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- ART. 6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
- ART. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aroeiras - PB, 04 de janeiro de 2010.

GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA Prefeito Constitucional Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Histórico de Tramitação

03/02/2010 12:38

Documento Categoria

02217/10

Acompanhamento de Gestão

Subcategoria

PPA - Plano Plurianual

Data de Entrada

03/02/2010 12:37

Estágio Atual Origem

Formalizado

Prefeitura Municipal de Aroeiras

Situação Juntada **Setor Atual**

PROTOCOLO DIGITAL

Assunto

Encaminhamento de PLANO PLURIANUAL relativo ao periodo de 2010/2013.

Evento	Data/Hora	Setor	Destino	Vol.	Motivo	Observação
ENTRADA	03/02/2010 12:37	PROTOCOLO DIGITAL)			 Encaminhamento de PLANO PLURIANUAL relativo ao período de 2010/2013